





CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI 0 INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ E CARLOS ALBERTO MUNIZ COELHO & CIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 - SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a CARLOS ALBERTO MUNIZ COELHO & CIA LTDA, estabelecida na BR 316, s/nº, Km 84, Alto Paraíso, Ouricuri, Ouricuri, PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.728.128/0001-92, por seu representante legal CARLOS ALBERTO MUNIZ COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº 014.752.234-04, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

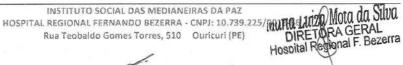
Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA, de combustíveis e aditivos para o CONTRATANTE, em horário diurno e noturno, para abastecimento integral da frota de veículos do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será realizado para abastecimento da frota de veículos para o Hospital Regional Fernando Bezerra, sito à Rua Teobaldo Gomes Torres, nº 510 - Centro, Ouricuri - PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da CONTRATADA é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela realização do fornecimento, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal equivalente ao quantitativo de produtos fornecidos e consumidos, no total estimado de até de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.
- 2.2 O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente de qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo









apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura.

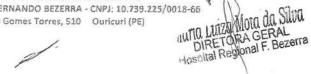
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

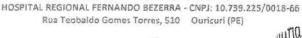
Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- 4.1.2. Desempenhar o fornecimento dos combustíveis e produtos com higiene, zelo e diligência, observando a validade dos produtos, resguardando o interesse do CONTRATANTE;
- 4.1.3. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária. inexistindo qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com rescisão e indenização em função do objeto do presente contrato ou dele decorrente:
- 4.1.4. Realizar fornecimento previsto da CLAUSULA PRIMEIRA do CONTRATO, observando agilidade no abastecimento da frota, conforme pedido feito pelo Setor Competente, no prazo imediato da solicitação recebida:
- 4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;
- 4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução do fornecimento, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual.
- 4.1.7. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do CONTRATANTE, salvo na

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ









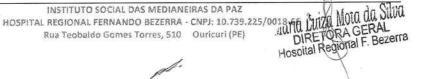


medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

- **4.1.8.** A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **4.1.9.** A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- **4.1.10.** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
- **4.1.11.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.
- **4.1.12.** O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

- **4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA, para acompanhamento e fiscalização do fornecimento.
- **4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.









- **4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- **4.2.5**. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

- 6.1. Advertência;
- 6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Muna Laza Mota da Silva Diretora Geral Hospital Regional F. Bezerra







As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Ouricuri, 06 de AGOSTO de 2022.

NUTIO LITZO MOTO da Silva DIRETORA GERAL Hospital Regional F. Bezerra

CONTRATANTE

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ & MARIA LUIZA MOTA DA SILVA

CONTRATADA

CARLOS ALBERTO MUNIZ COELHO & CIA LTDA CARLOS ALBERTO MUNIZ COELHO

Testemunhas:

1504 Dept. 065.941.203-95

2 farming Guilherme of 5.5. CPF: 434.873.864-29

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - CNPJ: 10.739.225/0018-66 *
Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ourícuri (PE)